



LEI MUNICIPAL Nº 1744

de 20 de agosto de 2026

**“RECONHECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ/MS,
COMO ATIVIDADE DE ESPORTE, CULTURA E DE LAZER, A
PRÁTICA DO TRADICIONALMENTE DENOMINADO
"ESTILINGUE", CONFORME ESPECÍFICA.”**

A Prefeita Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.

A prática do chamado estilingue de dedeira, forquilha, bodoque ou boleadeira, fica reconhecida como uma atividade de esporte, cultura e de lazer, no âmbito do Município de Caarapó/MS.

Art. 2º.

Para a prática da atividade de estilingue, conforme definido no art. 1º desta lei, é proibido:

I.

o uso de madeira protegida ou retirada ilegalmente da mata para a confecção do objeto, em conformidade com a legislação em vigor;

II.

o uso do objeto em atividade nociva à flora, como destruição de frutos, e à fauna, como maus-tratos aos animais silvestres e domésticos, conforme disposto na legislação em vigor;

III.

o uso do objeto em atividades prejudiciais ao ser humano, precipuamente à integridade corpórea e à saúde;

IV.

o uso do objeto em vias públicas municipais e locais que atentem contra o patrimônio público e privado.

Art. 3º.

Os praticantes de atividades relacionadas ao estilingue poderão se organizar para a criação de associações, ligas, federações, confederações ou entidades similares.

Art. 4º.

O disposto nesta lei se aplica tanto aos praticantes da modalidade esportiva quanto ao lazer amador e profissional.

Art. 5º.

O Município de Caarapó/MS, tanto quanto possível, poderá criar espaços públicos apropriados em regiões que possibilitem a prática da atividade, reconhecida como esporte e de lazer, nos termos desta lei.

Art. 6º.

O Poder Executivo regulamentará a presente lei, notadamente em relação ao órgão responsável pela sua fiscalização e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 7º.

O Poder Executivo, por meio do Departamento de Cultura — deverá incluir no calendário de eventos o campeonato e torneio de estilingue anual.

Art. 8º.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se e Publica-se

Maria Lurdes Portugal Prefeita Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em